



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 145/1994

"" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE PARANHOS/MS, PARA O
EXERCICIO DE 1995 ""

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Paranhos/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício financeiro de 1995.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de recursos da União e do Estado e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributaria.....	R\$	370.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$	100.000,00
- Transferencias Correntes.....	R\$	3.075.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$	230.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	3.775.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operacao de Credito.....	R\$	1.500.000,00
- Alienacao de Bens.....	R\$	250.000,00
- Transferencias de Capital.....	R\$	475.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	2.225.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....R\$ 6.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do artigo 2º, da Lei n. 4.328/64, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

DESPESAS POR FUNCOES:

01 - Legislativo.....	R\$	330.000,00
03 - Administracao e Planejamento.....	R\$	1.296.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	-
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$	-
08 - Educacao e Cultura.....	R\$	1.209.000,00
10 - Habitacao e Urbanismo.....	R\$	065.000,00
11 - Industria, Comercio e Servicos.....	R\$	250.000,00
13 - Saude e Saneamento.....	R\$	900.000,00
15 - Assistencia e Previdencia.....	R\$	-
16 - Transporte.....	R\$	1.070.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNCOES.....	R\$	6.000.000,00



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- ARTIGO 4º** - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, junto as instituições financeiras do País, no presente exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita, observados os limites permitidos pela legislação federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na Resolução n.º 836, de junho de 1992, do Senado Federal e BACEN.
- Parágrafo Único** - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM (Fundo de Participação dos Municípios, no que couber e se fizer necessário.
- ARTIGO 5º** - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do município, na celebração de contratos, convenios, alienações, financiamentos, operações de créditos e outros atos de competência do Executivo.
- ARTIGO 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a tomar se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento do Orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação, verificado nos termos do artigo 43º, da Lei Federal n.º 4328/64, observado ainda a tendência do exercício.
- ARTIGO 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, artigo 43º, da Lei Federal n.º 4.328/64, calculado até o final do Exercício Financeiro.
- ARTIGO 8º** - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente lei, a estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimento, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de competência do município, dentre os quais, os financiamentos, as Aliações, Convenios e Acordos de Cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- ARTIGO 9º** - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da lei Federal n.º 4.328/64., observado ainda, a tendência estimativa do Exercício financeiro, conforme preceituam os § 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.
- ARTIGO 10º** - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.328/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta lei.
- ARTIGO 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PARANHOS MS., 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DOMINGOS GREGOL POKES
PREFEITO MUNICIPAL